Estado do Rio de Janeiro
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**
**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura de Pinheiral
construindopazecidadania

**DECRETO Nº 2.090, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

Atualiza o valor da Unidade de Referência Fiscal do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO;** no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e

**CONSIDERANDO** que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o Exercício de 2014 foi fixado em 6,4610% (seis vírgula quarenta e seis dez por cento);

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica reajustado o valor da Unidade de Referência Fiscal – URF, em 6,4610% (seis vírgula quarenta e seis dez por cento) passando para R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos), conforme IPCA-E 2014, a vigorar no Exercício Financeiro de 2015.

**Art. 2º -** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas e a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, poderão ser pagos em cota única ou em até seis parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

I – A cota única terá desconto de 20% (vinte por cento),
II – o número máximo será de 06 (seis) parcelas,
III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 15/05/2015;
IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:
2ª parcela – 15/06/2015,
3ª parcela – 15/07/2015,
4ª parcela – 15/08/2015,
5ª parcela – 15/09/2015,
6ª parcela – 15/10/2015.

**Art. 3º -** Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

**Art. 4º -** Os valores das taxas pelo exercício regular do poder de polícia, e pela efetiva prestação de serviços públicos a serem lançadas e arrecadadas pela Fazenda Municipal no Exercício de 2015 são os constantes dos anexos da Lei 729/2013, convertidos pelo valor em real, conforme URF estabelecida no art 1º.

**Art. 5º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 02 de janeiro de 2015.

**Art. 6º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de março de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO